



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

REQUERIMENTO VERBAL Nº 001/2023 – DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO** no uso de suas atribuições legais e pela ordem apresenta à Mesa para que seja submetido a apreciação do Colendo Plenário, o presente:

REQUERIMENTO:

REQUEIRO VERBALMENTE À Mesa, e pela ordem, que após ouvido o Douto Plenário que é soberano e, caso aprovado, seja enviado expediente ao Secretário Municipal Interino de Gestão Administrativa e Financeira, Senhor Jean Carlos da Silva Gomes com cópia ao Exmo. Prefeito Municipal Senhor VALDIR LUIZ SARTOR, solicitando esclarecimentos quanto às Contratações de Pessoas Físicas, fundamentadas na Lei Complementar Municipal 001/2021 e art. 37, IX, da Constituição Federal, publicadas no Diário Oficial nº 1374, de 27/02/2023, relativos aos Cargos de: Farmacêutico, Assistente de Administração, Motorista, Enfermeiro, Contador, Merendeira, Assistente Administrativo, Fiscal de Tributos, Auxiliar de Serviços Gerais, Fiscal de Obras e Posturas, Operador de Escavadeira Hidráulica, Assistente Social, Costureira, Trabalhador Braçal e Serviços Gerais.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


VER: FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CMT 22.912



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS MS
Protocolo de Correspondência 004
Em 28 de 02 de 2023
Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em UNICA discussão e votação, nesta data,
em 28 de 02 de 2023


PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Não possui validade jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

JUSTIFICATIVA

Concernentes às informações REQUERIDAS solicito que seja esclarecido:

- 1) – Se todos os cargos de provimento efetivo acima nominados foram preenchidos com razão da realização do concurso público;
- 2) – Em não havendo processo seletivo, quais os critérios utilizados para a contratação das pessoas físicas (dos cargos mencionados) constantes no Diário Oficial?
- 3) – Exposição dos motivos autorizadores (necessidade temporária), previstos na Lei Complementar Municipal 001/2021 e art. 37, IX, da CF, para cada contratação;
- 4) – Motivo de, a princípio, não ser utilizado do resultado final do Concurso Público 01/2022 como elemento objetivo de contratação, a partir de sua homologação;
- 5 – Demais esclarecimentos que entender pertinentes, acompanhado de documentos que julgar necessários para o deslinde da questão.


VER: FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO